



LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMADES Nº 001/2025

Nome/Empresa: PARAÍSO PETRÓLEO LTDA. - EPP Endereço: Rua Quinze de Novembro, s/n, Distrito de Tapiraípe, – Ruy Barbosa - Bahia. CEP 46.800-000.	CNPJ: 35.689.153/0001-72	Processo nº: LU/001/2025
Data da Publicação: 18/08/2025		
Validade: 18/08/2027		

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA - SEMADES, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, na RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, na Lei Municipal nº 014/2017, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 091/2025, em consonância com o COMADES – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Econômico de Ruy Barbosa, tendo em vista o que consta do processo LU/001/2025, com Pareceres Técnicos favoráveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Renovação da LICENÇA UNIFICADA – LU/016/2023, à empresa PARAÍSO PETRÓLEO LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ sob número 35.689.153/0001-72, estabelecida na Rua Quinze de Novembro, s/n, Distrito de Tapiraípe, nesse município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para operar o empreendimento “POSTO PARAÍSO”, pelo prazo de dois anos, Código do Município E3.5.1 - Revenda de Gasolina e outros Combustíveis, conforme documentação e estudos ambientais apresentados, em consonância com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: I. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: a) eliminação de fonte de risco; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações da NR-6. Prazo: Durante a vigência desse Ato; II. Manter nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a RESOLUÇÃO CEPRAM 4.610/2018, e com a Portaria Conjunta SEMA/INEMA Nº 013/2021, o Programa de Educação Ambiental – PEA. Prazo: Durante a vigência desse Ato; III. Informar imediatamente à SEMADES, quando da constatação de vazamentos e, ou de qualquer outro tipo de ocorrência, promovendo a remediação de toda área impactada com a máxima brevidade possível. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IV. Operar adequadamente, conforme projeto apresentado: a) canaletas de contenção na área das bombas, bem como da descarga selada para coleta de água/óleo com duto impermeável até uma caixa separadora, b) poço de monitoramento das águas subterrâneas, c) câmara de acesso à boca de visita do tanque, d) sistema de descarga selada, e) câmara de contenção de vazamento junto à unidade. Prazo: Durante a vigência desse Ato; V. Manter as câmeras de contenção de descarga selada de combustíveis, permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando da operação de descarregamento. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VI. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física e estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergências. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VII. Promover as revisões do PGR – Plano Gerenciamento de Riscos, nos termos do Item 1.5.4.4.6 da Portaria SEPRT Nº 6.730/2020 e NR-01/2020 Atualizada. Prazo: Durante a vigência desse Ato; VIII. Dar conhecimento aos funcionários do

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia  
CEP 46.800-000 - [www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE RUY BARBOSA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL - SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

conteúdo do PEA – Plano de Emergências Ambientais, deixando esse plano sempre disponível para consulta deles. Prazo: Durante a vigência desse Ato; IX. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelece a Norma Regulamentadora NR-20 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, promovendo o devido treinamento aos operadores dos equipamentos utilizados durante o funcionamento do empreendimento, bem como em casos de emergências, devendo apresentar anualmente os Certificados de Participação, com lista de presença, com o respectivo conteúdo programático, à SEMADES. Prazo: Anualmente, durante a vigência desse Ato; X. Promover previamente ao descarte das embalagens de lubrificantes, o completo escoamento dos resíduos por meio de perfuração com posterior amassamento, impossibilitando a sua reutilização para outros fins. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XI. Realizar e segregar todo o material reciclável, reutilizando os resíduos sempre que possível, bem como promover a sua disposição final adequada. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XII. Apresentar os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com os prazos estabelecidos pela NBR 13.784. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XIV. Promover o aproveitamento de águas pluviais sempre que possível, para uso durante a operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XV. Requerer previamente à SEMADES, Licença de Alteração - LA, para o caso de qualquer modificação que porventura venha a ser implementada aos projetos atuais, em operação. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVI. Aplicar os treinamentos recebidos através do anexo J, mantendo AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizado e renovado anualmente. Prazo: Durante a vigência desse Ato; XVII. O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato Administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração e, ou ampliação deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A SEMADES poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença Unificada - LU, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMADES e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da RESOLUÇÃO CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas RESOLUÇÕES CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada – LU, terá vigência a partir da data de sua publicação.

Ruy Barbosa, Bahia, 18 de agosto de 2025

Eridan Martins de Araújo Dourado  
Prefeita Municipal

Adenilton Gomes Sampaio  
Secretário SEMADES  
Decreto Municipal nº 64/2025

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 - Centro – Ruy Barbosa – Bahia  
CEP 46.800-000 - [www.ruybarbosa.ba.gov.br](http://www.ruybarbosa.ba.gov.br)